

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.455, DE 2024

(Do Senhor Mauricio Marcon)

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bemestar dos animais.

EMENDA DE COMISSÃO

Art. 1º Suprima-se o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 1544, de 2024.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo vedava genericamente o uso de instrumentos que possam causar dor ou desconforto. A formulação é equivocada, pois desconsidera que a atividade profissional exige o uso de lâminas, tesouras e outros instrumentos perfurocortantes, essenciais para o ofício. A depender da interpretação, profissionais poderiam ser penalizados mesmo utilizando ferramentas de forma adequada e segura. A exclusão do parágrafo evita insegurança jurídica e preserva a viabilidade do trabalho, mantendo como foco o uso responsável e o treinamento adequado dos profissionais.



Diante do exposto, solicitamos o recebimento desta, certos de que sua urgência será devidamente compreendida.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Deputado Federal MAURICIO MARCON

PODE/RS

